

RESOLUÇÃO N°04/19 – GP

O PRESIDENTE DO COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA., Mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO AUTÔNOMO DO BRASIL – UNIBRASIL, no uso de suas atribuições, estabelece política de regularização da situação financeira (adimplência) do corpo discente, definindo as condições de regularização para valores inadimplidos.

1. DO PERÍODO DE REGULARIZAÇÃO

A regularização das mensalidades de graduação inadimplidas no segundo semestre de 2019, ***uma vez quitadas eventuais pendências financeiras relativas aos semestres anteriores***, deverá ser realizada com a antecedência necessária, com o objetivo de que o prazo de renovação da matrícula para o primeiro semestre de 2020 seja rigorosamente cumprido.

O período definido, para a regularização de pendências financeiras, será de 13 de dezembro de 2019 a 10 fevereiro de 2020. Após esse prazo, a regularização será possível mediante o pagamento imediato da integralidade dos débitos, por meio de boleto bancário à vista ou por meio de cartão de crédito (à vista ou parcelado pelo emissor/administradora).

2. DOS LOCAIS E DOS HORÁRIOS

O aluno deverá regularizar suas mensalidades, **pessoalmente**, na Central de Atendimento ao Acadêmico (CAA) da Instituição ou pelo **portal do aluno**. O atendimento será realizado no Bloco 1, térreo, de segunda a sexta-feira, das 8 às 21h, e sábados das 8 às 12h, podendo sofrer alterações por decisão da Reitoria do UNIBRASIL.

3. DOS CRITÉRIOS DE REGULARIZAÇÃO

O parcelamento será realizado mediante as seguintes condições:

- a) Para o parcelamento firmado em dezembro de 2019:
Pagamento em cartão de crédito: em até **6 (seis) vezes** iguais, com o acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês, parcelado pelo estabelecimento.

Pagamento em boleto: em até **5 (cinco) vezes**, com o acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês, com a apresentação de fiador.

b) Para o parcelamento firmado em janeiro de 2020:

Pagamento em cartão de crédito: em até **5 (cinco) vezes** iguais, com o acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês, parcelado pelo estabelecimento.

Pagamento em boleto: em até **4 (quatro) vezes**, com o acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês, com a apresentação de fiador.

c) Para o parcelamento firmado em fevereiro de 2020:

Pagamento em cartão de crédito: em até **5 (cinco) vezes** iguais, com o acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês, parcelado pelo estabelecimento.

Pagamento em boleto: uma **entrada de 40% (quarenta por cento)** e mais **3 (três) vezes iguais**, também com o acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês e com a apresentação de fiador.

Para as renegociações realizadas no mês de dezembro de 2019 e janeiro de 2020, não haverá cobrança de taxa de regularização. Se realizadas no mês de fevereiro de 2020, será cobrada taxa de regularização no valor de R\$ 100,00 (cem reais) incorporada ao valor do débito.

4. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

O processo de regularização aplica-se aos alunos que possuem de **uma a quatro parcelas inadimplidas no segundo semestre de 2019**.

A entrada, à vista, e as parcelas da regularização serão pagas por meio de boletos bancários, ou cartão de crédito (à vista ou parcelado conforme previsto acima), mediante a **assinatura de contrato de confissão de dívida** (em duas vias iguais. Na hipótese de pagamento por boleto bancário ou de utilização de cartão de terceiro anuente, será necessário o reconhecimento de firma e, no caso de boleto bancário, também será firmada nota promissória, cuja firma precisará igualmente ser reconhecida, pelo aluno inadimplente e **por seu fiador (idôneo)**).

Até o vencimento, os pagamentos dos boletos poderão ser realizados em qualquer agência bancária. Após o vencimento, somente, nas agências do Banco Santander.

5. CONDIÇÃO IRREFUTÁVEL

As condições de regularização estabelecidas neste documento aplicam-se aos alunos que estiverem com seus processos de regularização anteriores quitados (acordos financeiros ou acordos jurídicos).

Para os casos não previstos nesta Resolução, poderá a Direx do UNIBRASIL, por meio de decisão escrita e fundamentada, autorizar a Procuradoria Jurídica a proceder a renovação de Acordo Financeiro (mas não de Acordo Jurídico), com a apresentação de fiador (idôneo), nas seguintes condições: entrada mínima de 50% (cinquenta por cento), à vista, e o saldo dividido em até 4 (quatro) vezes iguais, com o acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês.

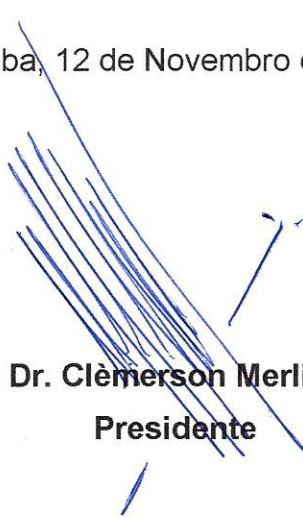
6. CUIDADO NA REALIZAÇÃO DA MATRÍCULA

Na renovação de matrícula dos **alunos veteranos (que se formarão em 2020.1)**, serão cobradas, integralmente à vista no boleto ou mediante cartão de crédito (à vista ou parcelado conforme previsto acima), as parcelas correspondentes aos meses já vencidos do segundo semestre de 2019 e de semestres anteriores.

Não se admitirá, exceto para os alunos calouros, o parcelamento em cinco vezes da semestralidade de 2020.1.

Além disso, o valor correspondente à primeira parcela do primeiro semestre de 2020 (matrícula) não poderá integrar o montante ajustado a título de regularização de parcelas de períodos anteriores que se encontram inadimplidas.

Curitiba, 12 de Novembro de 2019.



Prof. Dr. Clèmerson Merlin Clève
Presidente